

NOVOS PROJETOS DE LEI E MEDIDAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ana Roberta Ferreira de Moraes

Acadêmica do curso de Direito, Centro Universitário de Maringá-
UNICESUMAR

anarobertaarm7@gmail.com

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa foi identificar novos projetos de lei e medidas que visam coibir e prevenir a violência doméstica em todas as suas categorias (física; psicológica; moral; sexual). A princípio, foi tratado a Lei Maria da Penha, que representa um grande avanço contra essa violência de gênero, entretanto, verifica-se a necessidade de criação de novas medidas para garantir a mulher o respeito que lhe é devido, bem como o direito a sua integridade física, psíquica e moral. Conclui-se, portanto, que frente à importância do tema, o Estado busca a adoção de medidas concretas, elaborando leis e adotando políticas públicas efetivas, a fim de combater a violência doméstica.

PALAVRAS-CHAVE: Novas medidas; Projetos de Lei; Violência Doméstica.

1 INTRODUÇÃO

É cediço que a violência contra a mulher se perpetua ao longo do tempo e decorre de questões históricas ligadas ao patriarcado, e fruto de uma sociedade machista.

A Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha, foi um grande avanço na busca por coibir e prevenir essa violência de gênero. Apesar disso, ainda falta muito para se alcançar o resultado esperado, isto é, o respeito e o direito a integridade física, psíquica e sexual da mulher.

Segundo o artigo 5º da lei "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Em pesquisa recente, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizada pelo Instituto Datafolha, revela que no ano passado 27,4% das brasileiras acima dos 16 anos sofreram algum tipo de violência.

Extrapolando os dados para o conjunto da população, a conclusão é que 16 milhões de mulheres entraram nessa estatística em 2018.

Dentro de casa, os números não são muito diferentes: dentre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Além disso, mais da metade das vítimas (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

O levantamento revela, ainda, que 8 em cada 10 mulheres que sofreram violência, guardam laços afetivos ou sanguíneos com o agressor. Namorados ou maridos representam 23,9% dos casos, ex-namorados ou ex-companheiros foram 15,2%, irmãos, 4,9%, amigos, 6,3%, e pai ou mãe, 7,2%.

Dados, ainda, revelam que, no Brasil, a cada 17 minutos uma mulher é agredida fisicamente; a cada 30 minutos alguém sofre violência psicológica ou moral; de 3 horas em 3 horas, uma vítima relata um caso de cárcere privado; no mesmo dia, 8 casos de violência sexual são descobertos no país; e toda semana 33 mulheres são assassinadas por parceiros antigos ou atuais.

Apesar da Lei representar um avanço, verifica-se a necessidade de novas medidas a fim de resguardar o direito à mulher.

Neste sentido, há uma grande preocupação do Estado na busca por medidas concretas e efetivas com o intuito de prevenir, combater a violência, e punir o agressor com mais rigor.

Assim, a presente pesquisa, inspirada na importância do tema em questão, traz a análise de projetos de leis recentes que visam ampliar, aprimorar e garantir a proteção ao gênero feminino.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização deste resumo, encontrei alguns projetos de lei relacionado a violência contra a mulher, que passo a expor:

O Senado aprovou o PLC 131/2018, que determina que o agressor, nos casos de violência doméstica e familiar, será obrigado a pagar todos os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e aos dispositivos de segurança usados no monitoramento das vítimas.

Outro projeto de lei aprovado pelo senado, em regime de urgência, obriga os condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher a ressarcirem os cofres da previdência Social por benefícios pagos em decorrência desse crime.

Ainda, o projeto de lei nº 94, de 2018, altera a Lei Maria da Penha, determinando que em casos de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: pela autoridade judicial; pelo delegado de polícia; ou pelo policial.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado aprovou o PL 510/2019 que garante prioridade na tramitação judicial a ações de divórcio que envolvam vítimas de violência doméstica.

O PL 3.106/2019, tem o objetivo de proibir que o agressor condenado por violência doméstica seja nomeado para cargo ou emprego público na administração pública, enquanto durar a pena privativa de liberdade.

Já o PL 2.661/2019 e PL 2.150/2019, objetivam vedar o ingresso de condenados pelos delitos da Lei Maria da Penha, estabelecendo a proibição para cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública federal. O PL 2.335/2019, traz proposta mais abrangente: proíbe o ingresso em todas as esferas da federação.

Outro interesse projeto é o PL 3.046/2019, que visa conceder os benefícios da Justiça gratuita para a mulher vítima de violência doméstica, estabelecendo assim uma hipossuficiência presumida.

Por fim, o Conselho Federal da OAB aprovou, súmulas que proíbem bacharéis envolvidos em casos de violência doméstica e contra idosos, crianças e deficientes de obter inscrição na Ordem e exercer a advocacia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa possibilitou o levantamento de projetos de lei sobre a violência doméstica como medida do legislativo na luta contra essa realidade que atinge milhares de mulheres no atual cenário brasileiro.

Verificou-se que apesar da Lei 11.340/2006 ter sido um avanço contra tal crime, ainda são alarmantes os casos de vítimas que sofrem violência em todas as suas categorias, ou seja, física, psicológica e moral, além de refletir em todo âmbito familiar, visto que, na maioria dos casos, os agressores são conhecidos, mantendo laços afetivos ou sanguíneos com aquela, e que as agressões, por vezes, ocorrem na presença dos filhos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, frente a esse tema de suma importância, o Estado através de seus legisladores, com a adoção de novas leis e medidas efetivas, busca a prevenção e coibição da violência contra a mulher, que sofre com esta há muito tempo.

A lei 11.340/2006, denominada Maria da Penha, representa um significativo avanço pelos direitos as pessoas do sexo feminino, entretanto, sozinha não produz os resultados esperados, ou seja, garantir a mulher sua integridade física, moral e psicológica.

Mostrou-se, através dessa pesquisa, o elevado número de vítimas dessa violência, que ocorrem na maioria das vezes, dentro do âmbito familiar, e a necessidade de novas medidas eficazes para combatê-la.

Neste sentido, há inúmeros projetos de lei referentes ao assunto, objetivando aprimorar os meios pelo qual a vítima poderá ter mais segurança, garantindo-lhes seus direitos, e aos seus agressores, maior rigidez nas punições.

REFERÊNCIAS

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/camara-ve-explosao-de-projetos-para-combater-violencia-contra-mulheres.shtml>

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/agressores-de-mulheres-nao-poderao-tirar-carteira-de-advogado-diz-oab.shtml>

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134151>

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134808>

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B0A4B9840A4C2F4510DB4B51AD5084EB.proposicoesWebExterno1?codteor=1770285&filename=Tramitacao-PL+3106/2019

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=79331A230C32D9F87D051E2DFA315D5F.proposicoesWebExterno1?codteor=1735567&filena me=Tramitacao-PL+6997/2017